



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



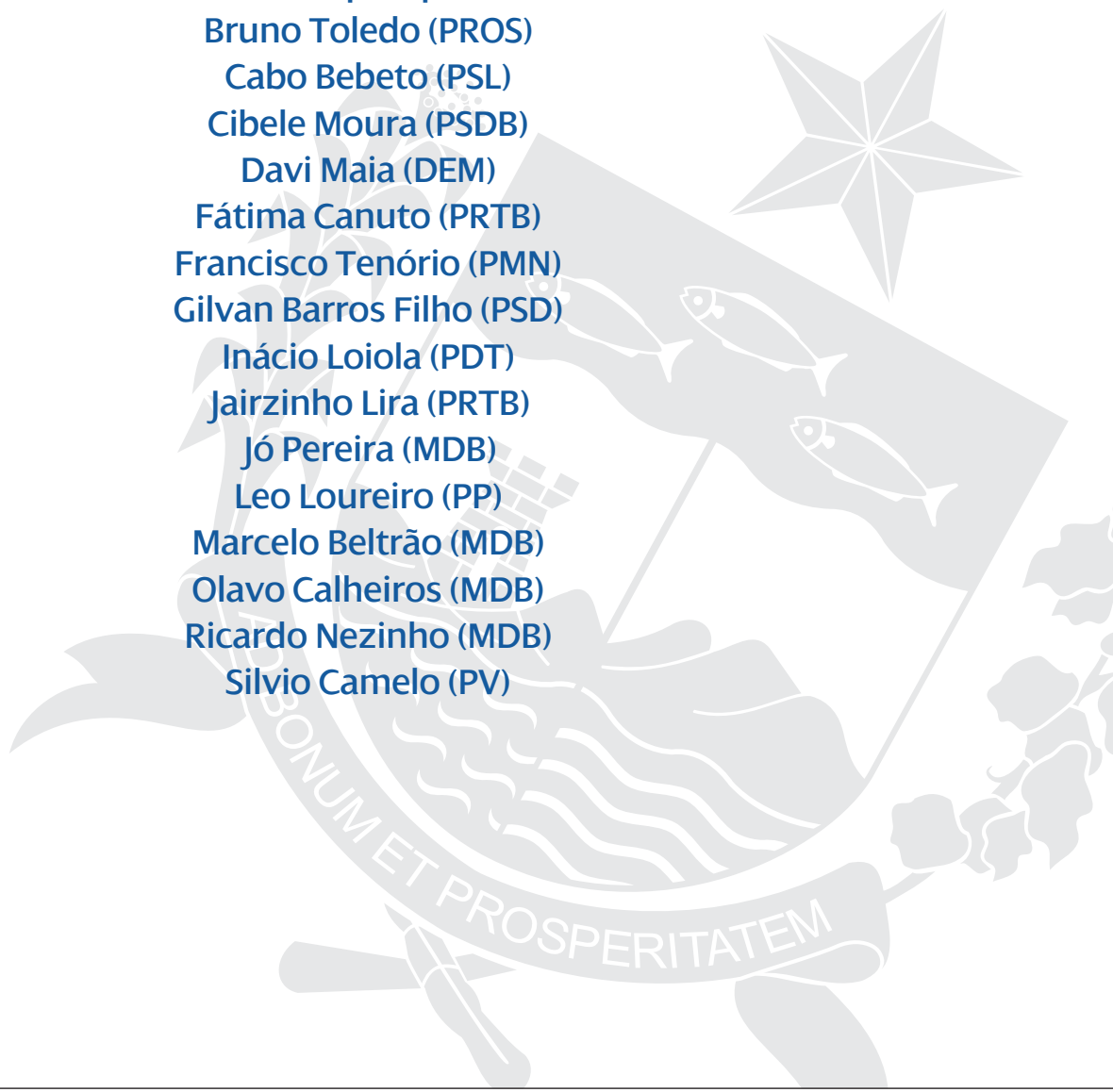
# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário  
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário  
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Bruno Toledo (PROS)  
Cabo Beбето (PSL)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PRTB)  
Francisco Tenório (PMN)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Marcelo Beltrão (MDB)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Silvio Camelo (PV)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 518 /2020

**RELATÓRIA ESPECIAL – DESIGNAÇÃO - ATO DA MESA DIRETORA**

(Notificação Regimental - Diário Oficial da Assembleia Legislativa – Data 06.04.2020)

Processo nº 259/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 259/2019-SAPL – Mensagem Governamental nº 69/2019

Relator Especial: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

**RELATÓRIO**

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei Ordinária nº 259/2019 – Mensagem Governamental nº 69/2019, de autoria do Poder Executivo Estadual, o qual “**dispõe sobre a extinção da Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais – CARHP, Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas – SERVEAL e do Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas – LIFAL e dá outras providências**”.

O PLO em análise propõe a autorização para que o Poder Executivo possa adotar as medidas administrativas de extinção das seguintes sociedades de economia mistas integrantes da administração indireta do Estado de Alagoas, quais sejam: CARHP, SERVEAL e LIFAL. No mais, a legislação determina quais órgãos assumirão as funções essenciais realizadas pelos órgãos a serem extintos, dividindo as atribuições entre a SEPLAG e a SEINFRA.

**É o relatório.**

**VOTO DO RELATOR**

Nos termos em que foi apresentada, a matéria não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que o Governador de Alagoas possui competência para apresentar a presente proposição legislativa, conforme se infere do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas.

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Importante salientar, também, a iniciativa privativa do Governador do Estado para propor a presente legislação, uma vez que se trata de matéria relativa à organização administrativa e dispõe sobre a estruturação de órgãos e Secretarias de Estado. Senão vejamos:

Art. 86. (...)

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

(...)

c) **criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado** e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;

Por se tratar de matéria atinente a Direito Administrativo, não vislumbro qualquer óbice constitucional à tramitação regular e posterior aprovação da matéria, visto que o Estado de Alagoas possui plena competência para legislar sobre a extinção das sobreditas sociedades de economia mistas do Estado de Alagoas, sendo inclusive o imperativo constitucional a aprovação da presente legislação autorizativa pela Assembleia Legislativa para que a extinção administrativa seja realizada pelo Poder Executivo.

No entanto, como relator designado para analisar a matéria, **entendo pela necessidade de apresentação de duas emendas para aprimorar a legislação ora discutida**. Inicialmente, apresento uma **emenda aditiva**, com a finalidade de que os arquivos físicos e digitais do SERVEAL fiquem arquivados na estrutura administrativa da SEPLAG, para que seja possível a consulta posterior por cidadãos e pelos órgãos de controle, caso haja necessidade de realização de consultas e auditorias.

Ademais, trago também para a análise dos nobres parlamentares a alteração para que todos os cargos públicos efetivos e comissionados vinculados às sociedades de economia mista supracitadas (CARPH, SERVEAL e LIFAL) sejam devidamente extintos juntamente aos órgãos, uma vez que não se faz mais necessária a sua existência administrativa na estrutura do Estado de Alagoas.

Por fim, disponibilizo para a análise dos pares uma autorização para o Poder Executivo realizar o aporte de recursos, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), ao IPASEAL SAÚDE, com o objetivo de que sejam aplicados na cobertura de ações e serviços de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde relacionados ao Sistema de Assistência de Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Logo, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua total adequação aos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Alagoas e do Regimento Interno da ALE, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade e legalidade da proposição legislativa proposta pelo Governador de Alagoas, com a emenda anexa.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **entende-se pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa**, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual **nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 259/2019 – Mensagem Governamental nº 69/2019, com a emenda anexa.**

**É o parecer.**

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'DAVI MAIA', written over a horizontal line.

RELATOR

DEPUTADO DAVI MAIA – DEM/AL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA ADITIVA Nº 03/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 259/2019 -  
MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 69/2019

ACRESCENTA O PARÁGRAFO §3º  
AO ART. 2º; O PARÁGRAFO §3º AO  
ART. 3º; E OS PARÁGRAFOS §1º E §2º  
AO ART. 4º, TODOS DO PROJETO DE  
LEI Nº 259/2019, QUE DISPÕE SOBRE  
A EXTINÇÃO DA CARPH, DO  
SERVEAL E DO LIFAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** O art. 2º do Projeto de Lei nº 259/2019 passa a tramitar com o acréscimo do parágrafo terceiro (§3º) com a seguinte redação:

“**Art. 2º. (...)**

§3º Todos os documentos existentes nos arquivos físicos e digitais dos Serviço de Engenharia do Estado de Alagoas – SERVEAL ficarão arquivados na Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, que deverá adotar as medidas administrativas necessárias a sua conservação, com a finalidade de possibilitar consultas de cidadãos e fiscalizações de órgãos de controle.” (AC)

**Art. 2º** O art. 3º do Projeto de Lei nº 259/2019 passa a tramitar com o acréscimo do parágrafo terceiro (§3º) com a seguinte redação:

“**Art. 3º. (...)**

§3º Todos os cargos públicos efetivos e comissionados vinculados aos quadros de servidores da CARPH, do SERVEAL e do LIFAL, após a conclusão total da extinção dessas sociedades de economia mista, ficam extintos da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual.” (AC)

**Art. 3º** O art. 4º do Projeto de Lei nº 259/2019 passa a tramitar com o acréscimo dos parágrafos §1º e §2º com a seguinte redação:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**“Art. 4º. (...)**

§1º Fica o Estado de Alagoas autorizado, em caráter excepcional, a promover o aporte de recursos, no valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL SAÚDE para fins de cobertura das ações e serviços de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde relacionados ao Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas

§2º Fica autorizado o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais para o atendimento das despesas previstas no parágrafo §1º deste artigo.” (AC)

**SALA DAS COMISSÕES DE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em  
Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**DAVI MAIA**

Deputado Estadual - DEM/AL



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 529/2020

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E ECONOMIA

Processo nº - 3301/2019

Relator: Deputado INÁCIO LOIOLA

Chega-nos para análise e parecer o Projeto de Lei nº 259/2019, oriundo do Poder Executivo do Estado de Alagoas que “Dispõe sobre a extinção da Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais – CARHP, Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas – SERVEAL e do Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas – LIFAL, e dá outras providências”.

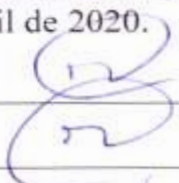


O Projeto de Lei em exame recebeu parecer favorável do Relator Especial, Deputado Davi Maia, em substituição ao da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ofertando a emenda aditiva nº 01 em seu relatório, que verificou os requisitos jurídicos e constitucionais, concluindo por sua aprovação.

Justifica Sua Excelência o Governador do Estado de Alagoas, que a proposição objetiva solicitar autorização para que o Poder Executivo venha extinguir as Sociedades de Economia Mista integrantes da Administração Indireta, CARHP, SERVEAL e o LIFAL, conforme determinado em Assembleias Gerais Extraordinárias, com fundamento nas Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, em conjunto com as disposições de seus respectivos Estatutos Sociais.

Considerando que o Projeto em exame respeita as normas de finanças públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação, com a emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE  
MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
em Maceió, 08 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
  
  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
  






**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**PARECER Nº 530/2020**

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,  
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

**Processo nº - 3301/19**

**Relator: Deputado LÉO LOUREIRO.**

Através da Mensagem nº 69/2019, o Chefe do Poder Executivo Estadual, encaminha a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 259/19, que “Dispõe sobre a extinção da Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais – CARHP, Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas – SERVEAL e do Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas – LIFAL, e dá outras providências”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável do Relator Especial, Deputado Davi Maia, em substituição ao da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ofertando a emenda aditiva nº 01 em seu relatório. A tramitação da propositura ocorre em caráter de urgência, nos termos do caput do art. 88 da Constituição Estadual.

Pretende com a proposição o Chefe do Poder Executivo solicitar autorização para que o Poder Executivo venha extinguir as Sociedades de Economia Mista integrantes da Administração Indireta, CARHP, SERVEAL e o LIFAL, conforme determinado em Assembleias Gerais Extraordinárias, com fundamento nas Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, em conjunto com as disposições de seus respectivos Estatutos Sociais.

Com isso, diante da necessidade de manutenção dos serviços essenciais do Estado de Alagoas, no que se refere à realização de planejamentos arquitetônicos, fiscalização de obras, estudos de engenharia e arquitetura, avaliações imobiliárias, topografia, e outros atos inerentes à gestão patrimonial exercidos pelo SERVEAL, passarão a ser desenvolvidos pela Administração Direta, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e da Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

Ainda ressalta o Governado do Estado de que a execução de serviços de fiscalização de obras, avaliação, levantamento técnico e cadastral, vistoria e assistência imobiliária serão transferidas para a SEPLAG, e a elaboração de projetos arquitetônicos em geral, estudo de engenharia e arquitetura, planejamento arquitetônico, elaboração de projetos complementares, elaboração de caderno técnico composto por orçamento, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, composição do Benefícios e Despesas Indiretas – BDI,

levantamento topográfico e memorial descritivo, análise de processos, projetos, planilhas, contratos e documentações pertinentes às obras e desapropriações, elaboração de termo de referência em geral e planilha orçamentária serão transferidos para a SEINFRA.


Inexistindo óbices quanto ao aspecto regimental que nos compete examinar, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto, com a emenda aditiva em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADUAL, em Maceió, 08 de abril de 2020.

 PRESIDENTE

 RELATOR



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICA  
7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,  
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E  
CONTRIBUINTE.

### PARECER Nº 531/2020

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO  
TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO  
CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 405/20

*Relator: Deputado LÉO LOUREIRO*

Submete-se à apreciação desta Comissão para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 311/2020, de autoria do nobre deputado PAULO DANTAS, que ***“ESTABELECE MULTA PARA QUEM DIVULGAR POR MEIO ELETRÔNICO NOTÍCIAS FALSAS/FAKE NEWS SOBRE EPIDEMIAS, ENDEMIAS E PANDEMIAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”***.

O grande volume de “fake news”, informações falsas ou distorcidas tem provocado grande debate em torno de sua coibição e dos limites da tentativa de punição, face à eventual censura ou tolhimento de direitos fundamentais, como a liberdade de expressão ou de imprensa.

Como todos os princípios, porém, ambos não são absolutos e devem ceder sempre que se verificar abuso. No caminho de uma regulamentação sensata, que busque o equilíbrio entre o livre exercício dos direitos fundamentais e seus limites, o parlamentar PAULO DANTAS sugere uma proposta de tipificação, com infração administrativa, que certamente constituirá a origem de uma regulamentação mais densa, em âmbito nacional.

Nesta proposta, o deputado preserva a atividade dos veículos de imprensa e os jornalistas, que não poderão ser processados no livre exercício de sua atividade profissional.

A preocupação não é com os profissionais de imprensa, mas com pessoas que, muitas vezes sob anonimato e com interesses escusos, divulgam informações



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICA**  
**7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,**  
**ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E**  
**CONTRIBUINTE.**

sabidamente falsas, especialmente em meio digital e nas redes sociais, gerando instabilidade, danos morais, patrimoniais e até mesmo a morte em casos mais graves.

Diante do acima exposto, considerando que a proposição é meritória, pois preenche uma lacuna legislativa, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, 08 de abril de 2020.

 PRESIDENTE

 RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 532/2020

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 405/2020

Relator: Deputado INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 311/2020, de iniciativa do Deputado Paulo Dantas, que **“Estabelece penalidades para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas/fake news sobre epidemias, endemias e pandemias no âmbito do Estado de Alagoas”**.

A proposição em análise recebeu parecer pela inconstitucionalidade material, sendo rejeitado no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.


A matéria foi encaminhada a esta Comissão Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso III, do Regimento Interno.

A proposição em tela estabelece penalidades para quem divulga *fake news* sobre epidemias, endemias e pandemias no âmbito do Estado de Alagoas.

Considerando que o Projeto em exame respeita as normas de finanças públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, em 8 de abril de 2020.

 PRESIDENTE

 RELATOR

